Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública
para os devidos fins.
Em 04/06/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo Neiva
para relatar.
Em 04/06/2024

Presidente da Comissão de Administração Pública

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 2024, que:

Altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

AUTOR: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**
RELATOR: **DEP. GUSTAVO NEIVA**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à relatoria deste Deputado o Projeto de Lei Complementar de nº 01/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que Altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O referido projeto tem como objetivo modificar o quantitativo de unidades judiciárias em determinadas competências, cuja alteração se mostra indispensável para atender à demanda processual do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

É o relatório, passo a análise da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, registra-se que não se observa qualquer situação de inconstitucionalidade

formal ou material a combater, estando à proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em consonância com a Constituição Federal de 88, quando esta assegura ao Poder Judiciário, a iniciativa de leis infraconstitucionais, que concerne ao seu funcionamento, organização e estrutura, nos termos do art. 37, X, da CF/88.

No mérito, o projeto atende aos critérios de conveniência e oportunidade, justificando-se pela necessidade de reorganização das unidades judiciárias para melhorar a prestação jurisdicional no Estado do Piauí. A proposição visa, entre outros aspectos, a especialização das competências judiciais, a adequação das estruturas para melhor gestão dos processos e a implementação de medidas que visem à maior eficiência e celeridade na prestação jurisdicional.

A proposta de alteração inclui a possibilidade de convocação de juízes auxiliares para atuar em áreas específicas, como a gestão de precatórios, e estabelece diretrizes para a regularização fundiária não contenciosa.

Além disso, os ajustes nas competências das varas e na estrutura dos juizados especiais, com o intuito de racionalizar a carga de trabalho e garantir que os processos sejam distribuídos de maneira mais equitativa e eficiente. Essas medidas são fundamentais para assegurar que o Poder Judiciário do Estado do Piauí possa responder de forma eficaz às demandas da sociedade, proporcionando uma justiça mais ágil e acessível a todos.

Outro ponto de destaque do projeto é a criação de novas varas especializadas, principalmente em áreas com alta demanda, como família,

infância e juventude, e violência doméstica. Esta medida não só visa a atender à crescente demanda processual, mas também a proporcionar um atendimento mais humanizado e especializado, assegurando que as questões mais sensíveis sejam tratadas por magistrados com conhecimento específico na área.

Diante do exposto, não se verifica qualquer impedimento quanto à legalidade e juridicidade do projeto. Considerando a pertinência das modificações propostas e a relevância para o aprimoramento do sistema judiciário no Estado do Piauí, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:
Pelo acatamento (X)
Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de junho de 2024.

DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 26/06/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Defesa Pública